

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 458, de 6 de outubro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 065 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 065 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6247, de 18 de maio de 2004, pp. 29 a 31, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO
DE TURISMO COM ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido em um dos seguintes campos:

I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo – GET - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3º setor;

II - Planejamento e Organização do Turismo em Ambientes Naturais – POTAN - localidades que se constituem destinos turísticos com ênfase na natureza, sejam municípios, estados ou país, além das diversas modalidades de Unidades de Conservação.

Art. 2º Cada aluno realizará o Trabalho de Conclusão de Curso na área em que realizou seu Estágio Supervisionado, abordando um aspecto específico da Organização onde ocorreu o estágio.

Parágrafo único. Entende-se por Organização a Associação ou Instituição com objetivos de atuação definidos para a área do Turismo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é o de proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver um trabalho técnico-científico, através do domínio da metodologia específica, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, integrando as dimensões teórico e prática do conhecimento, a partir da elaboração de trabalho voltado para a criação ou aprimoramento de atividades que visem otimizar a Organização onde o aluno desenvolveu o estágio supervisionado.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM
TURISMO COM ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS**

Art. 4º O aluno, ao desenvolver seu Trabalho de Conclusão de Curso, deverá evidenciar, ao longo das atividades de elaboração e redação, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de Bacharel em Turismo com ênfase em Ambientes Naturais, tais como:

I - capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional de atividades turísticas de natureza privada e pública;

II - demonstração de capacidade gerencial, para identificar os modelos de gestão e as atividades operacionais desenvolvidas na Organização na qual desenvolve

(Fls. 02/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

seu Estágio Supervisionado;

III - domínio da metodologia técnico-científica para produzir o Trabalho de Conclusão de Curso dentro da metodologia proposta pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV - criatividade para proposição de alternativas de gestão e operação eficazes para a Organização;

V - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos das ciências naturais, sobretudo da Ecologia, sugerindo ações alternativas e complementares para propor o planejamento e o gerenciamento de empreendimentos turísticos em ambientes naturais.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico, que contemple atividades de organização, planejamento e gestão turística, de forma a abranger os seguintes campos:

I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3º setor;

II - Planejamento e Organização do Turismo em Ambientes Naturais - localidades que se constituem destinos turísticos com ênfase na natureza, sejam municípios, estados ou país, além das diversas modalidades de Unidades de Conservação.

Art. 6º Os alunos selecionarão o tema do seu Trabalho de Conclusão de Curso na Organização na qual realizaram o Estágio Supervisionado, voltado para a sugestão de atividades de gestão ou de operação, desde que estejam inseridas em um dos 2 (dois) campos de estágio definidos no art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º Constituem-se, como responsabilidade pessoal preliminar do aluno para formalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso:

I - definir, junto à Coordenação de Estágio o tema do seu trabalho;

II - obter autorização junto à Organização para desenvolver a temática prevista;

III - apresentar projeto de Trabalho de Conclusão de Curso elaborado em conjunto com o Orientador dos trabalhos.

Art. 8º Constituem procedimentos administrativos básicos para a formalização do aluno para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - apresentação do plano de estágio;

II - cumprimento do cronograma das atividades previstas para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º No caso de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido a partir de estágio em Organizações no exterior, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso no idioma do país

(Fls. 03/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

receptor e em português, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no caso do documento requerer tradução.

§ 2º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento, podendo ainda ser utilizado a *web* ou outro meio de comunicação.

Art. 9º O projeto do Trabalho de Conclusão de Curso será analisado pelo professor orientador e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 10. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser rejeitado em parte ou no todo, quando:

I - não atender às especificações estabelecidas em normas internas da Coordenação de estágio;

II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;

III - as atividades programadas não condizerem com o universo de trabalho abrangido pela atividade profissional desenvolvida no estágio;

IV - o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deixar de especificar dados fundamentais para o processo de supervisão, acompanhamento e avaliação.

Art. 11. Nos casos de rejeição parcial ou total do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá que atender às modificações propostas ou elaborar outro projeto e submetê-lo novamente à Coordenação de Estágio dentro do prazo estipulado pelo Coordenador, desde que não ultrapasse o cronograma já estabelecido para o período letivo.

Art. 12. O curso adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Art. 13. A orientação de conteúdo tem como objetivo geral incentivar a produção de trabalhos técnico-científicos, obedecendo ao perfil profissiográfico proposto pelo Curso, orientando o aluno para um resultado qualitativo e não quantitativo, que se aproxime ao máximo da realidade, considerando o Trabalho de Conclusão de Curso como a oportunidade de experimentar e tomar conhecimento, integrando todas as disciplinas do curso, cobrando do aluno uma visão ampla, interdisciplinar e administrativa, como forma de adquirir maturidade pessoal.

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido de forma individual com vistas a atender a uma situação problema ou hipótese durante a realização do estágio, atendendo às necessidades técnico-administrativas da Organização e sua aplicabilidade, revendo os aspectos operacionais e legais, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Parágrafo único. A situação problema deverá estar relacionada às atividades vivenciadas no decorrer do estágio curricular e descritas no relatório de estágio.

Art. 15. A Coordenação do Curso, juntamente com o Coordenador de Estágio

(Fls. 04/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

colocará à disposição dos docentes um roteiro de elaboração de projetos que será utilizado como parâmetro para realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnico, de pesquisa, de criatividade, de qualidade e operacionalidade, que serão considerados como regras para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. No decorrer da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno poderá utilizar os meios de comunicação, sobretudo a *internet*, para estar em permanente contato com o professor orientador.

Art. 16. O professor orientador deverá acompanhar os trabalhos, preenchendo uma planilha específica, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas, orientações agendadas e demais ocorrências, devendo constar a assinatura dos alunos.

Art. 17. As etapas avaliadas pelo professor orientador serão:

I - o processo de trabalho (desenvolvimento do trabalho e evolução das suas etapas principais);

II - a participação do aluno (comprometimento com a atividade, consciência e responsabilidade no desenvolvimento do trabalho);

III - o resultado do trabalho (qualidade técnica, relação entre o trabalho realizado e o objetivo pretendido e sua adequação para defesa em banca examinadora).

Parágrafo único. O professor orientador é o responsável pela orientação de metodologia, que deverá seguir a apresentação impressa conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e roteiros para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18. O professor orientador deverá estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico do Turismo.

§ 1º Para a eficiência da relação interdisciplinar o professor orientador deve, sempre que necessário, incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal.

§ 2º O professor orientador e o aluno, na execução do trabalho, devem respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do projeto.

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir os roteiros fornecidos pela Instituição e a apresentação deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em 3 (três) vias de igual teor e sua aprovação ocorrerá conforme descrito em artigo específico deste regulamento e os prazos para produção, entrega, apresentação e encadernação seguirão cronograma divulgado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. No decorrer do estágio, o aluno poderá solicitar à coordenação, mediante justificativa, mudança de orientação.

(Fls. 05/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

Art. 20. As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso estão previstas no Currículo do Curso, totalizando 200 (duzentas) horas/aula e serão desenvolvidas a partir da conclusão das disciplinas contidas na matriz curricular, previstas a partir da 4ª série, por alunos regularmente matriculados;

Art. 21. Para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá ter frequência mínima de 200 (duzentas) horas de atividades de redação e orientação, esta última com acompanhamento efetivo do orientador de estágio.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22. A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

- I - Coordenador de Estágio;
- II - Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - Secretária Acadêmica do curso.

Art. 23. O Coordenador de Estágio é o responsável pelo acompanhamento e evolução do Trabalho de Conclusão de Curso e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 24. Os docentes do curso são orientadores natos do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo o quadro de orientadores definido em reunião do Colegiado de Curso.

§ 1º Cabe à Coordenação de Estágio apresentar ao Colegiado do Curso, para apreciação e aprovação em reunião, o quadro de Orientadores.

§ 2º O número de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Constituem atribuições administrativas básicas do Coordenador de Estágio:

- I - elaborar e divulgar cronograma de atividades de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - promover reuniões com professores orientadores;
- III - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - supervisionar as atividades de orientação;
- V - coordenar e organizar as bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - elaborar relatório semestral das atividades realizadas, encaminhando-o à Coordenação do Curso;

(Fls. 06/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

VII - divulgar informações gerais e específicas sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - propor alterações neste Regulamento;

IX - desenvolver ações para o envolvimento do quadro docente do curso na Banca Examinadora.

Art. 26. Constituem atribuições básicas dos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico do Turismo;

II - observar a relação de comprometimento com o aluno, procurando orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho, não descartando a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo submeta-se à dependência das orientações para trabalhar, deixando de se voltar às necessidades próprias de seu trabalho;

III - sempre que necessário, incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não abstendo-se de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do projeto;

V - assessorar o Coordenador de Estágio nas atividades de planejamentos administrativos;

VI - assessorar os alunos na elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na confecção técnica e científica do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - presidir as bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

XII - seguir normas e procedimentos administrativos propostos pela Coordenação do Curso e a Coordenação do Estágio;

XIII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 27. Constituem atribuições básicas da Secretária Acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios afins relacionados com atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - assessorar o processo organizacional da Banca Examinadora;

IV - controlar as documentações referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

V - atender as determinações do Coordenador de Estágio;

VI - realizar os demais trabalhos de competência da Secretaria;

VII - comunicar à Divisão de Assuntos Acadêmicos os casos de desistência do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. Constituem atribuições do orientando:

I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao

(Fls. 07/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Divisão de Assuntos Acadêmicos, a desistência das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da Organização;

VI - comunicar, por escrito, à Coordenação do Estágio as dificuldades operacionais que encontrar na Organização para o cumprimento das atividades programadas;

VII - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento com a Organização em que desenvolve o Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VIII - manter postura ética e profissional com relação a Instituição de Ensino e a Organização em que realizar o Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação e orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;

X - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecido pela Coordenação do Estágio;

XI - contribuir para o aprimoramento do presente Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 29. Constituem atribuições básicas do Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar os docentes indicados pelo Coordenador de Estágio à função de professor orientador;

II - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 30. Constituem atribuições básicas da Coordenação do Curso:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Estágio;

II - acompanhar o processo de composição de Bancas Examinadoras;

III - participar de reuniões de professores orientadores.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 31. Para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá obter média mínima de acordo com as normas vigentes da Instituição, após defesa em banca examinadora e frequência de 200 (duzentas) horas.

Art. 32. Para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso serão considerados:

I - a avaliação do professor orientador, com peso 6 (seis);

II - a avaliação da Banca Examinadora, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso e a apresentação, com peso 4 (quatro).

(Fls. 08/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

Art. 33. A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será a média ponderada das notas do professor orientador e a média aritmética, com peso 4 (quatro) das notas atribuídas ao aluno pela Banca Examinadora.

§ 1º Dos critérios de avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) a Banca Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes, sendo o orientador seu Presidente;
- b) a Banca Examinadora emitirá um parecer por escrito e uma nota oriunda da média aritmética dos participantes que será registrada na Ficha de Avaliação de Desempenho do Acadêmico;
- c) o Coordenador de Estágio deverá indicar, juntamente com o orientador, um substituto caso a Banca Examinadora não integre o número exigido.

§ 2º Dos critérios de avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) qualidade do trabalho;
- b) organização;
- c) conhecimento de conteúdo;
- d) metodologia científica;
- e) observância com os roteiros apresentados;
- f) correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

§ 3º Nos casos em que o aluno obtiver nota suficiente para aprovação, mas que o Trabalho de Conclusão de Curso necessite de correções pontuais, estas serão anotadas em formulário próprio, devendo estabelecer prazo para a entrega com o aval do professor orientador, não podendo o mesmo exceder o prazo da colação de grau. O aluno que não efetuar as correções devidas terá sua colação de grau suspensa até que o faça.

§ 4º O documento final deverá ser entregue em 4 (quatro) vias de igual teor sendo 3 (três) impressas destinadas ao professor orientador, ao empresário e à Biblioteca da Unidade, e 1 (uma) digitalizada para a Biblioteca Central.

§ 5º Para se submeter à Banca Examinadora o aluno deverá ter a autorização do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34. A critério do professor orientador, com anuência do Coordenador de Estágio, poderão ser convidados empresários, autoridades públicas, docentes de outros cursos ou instituições de ensino e representantes da Organização onde o aluno realizou suas atividades de estágio para comporem a Banca Examinadora.

Art. 35. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em documentos próprios do curso que serão arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 36. O aluno que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada, para a apresentação de seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se

(Fls. 09/09 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 458, de 06/10/2004)

até 3 (três) dias úteis após, através de apresentação de documentos comprobatórios da impossibilidade, requerendo nova data para a referida apresentação.

Art. 37. O aluno que não se submeter à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso estará automaticamente reprovado.

Art. 38. O processo de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora será aberto ao público.

Art. 39. Os critérios para a apresentação do trabalho oral, do aluno para a Banca Examinadora, serão definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Banca Examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou qualquer caso não previsto neste Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado do Curso será realizada até 2 (dois) dias úteis após a realização da última Banca Examinadora, dando um parecer final referente à nota, que será transcrito em ata assinada por todos os seus componentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Coordenador de Estágio, professores orientadores e os membros do Colegiado do Curso formam a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atribuição básica será de resolver casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e educacionais.

Art. 42. O Coordenador de Estágio será lotado na função conforme regulamentação interna da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. O prazo de vigência da função de professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso por campo de atividade profissional coincide com o término do ano letivo, podendo ser renovado por períodos subsequentes, desde que atenda as exigências administrativas e educacionais estabelecidas pela Coordenação do Curso.

Art. 44. Os docentes das disciplinas que subsidiam o “Campo de Estágio” prestarão colaboração sempre que forem solicitados pelo professor orientador e/ou Coordenador.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvidas a Coordenação do Curso e o Colegiado do Curso.